



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar
70049-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 26612/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27 - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.823/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 283, de 11 de setembro de 2023, que trata do Requerimento de Informação nº 1823/2023, por meio do qual o Deputado Federal CHICO ALENCAR, (PSOL/RJ), requer informações ao Ministro de Estado da Defesa sobre a Portaria nº 974/DPM, de 31 de março de 2023.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação em comento, o Ofício nº 20-163/GCM-MB, de 2 de outubro de 2023, e anexo, elaborado pelo Gabinete do Comandante da Marinha.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 10/10/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6617440** e o código CRC **7E856BF2**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Oficio_6617440.html
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0efc2544118>

2344118

2344118



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo/001-2344118>

f



MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA
Esplanada dos Ministérios - Bloco "N" - 2º andar
CEP 70055-900 - Brasília - DF
(61) 3429-1020 - gcm.secom@marinha.mil.br

Ofício n° 20- 163 /GCM-MB
20/080.1
60011.000222/2023-20

Brasília, DF, 02 de outubro de 2023.

Ao
Chefe da Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério da Defesa
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 9º andar
70049-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 1.823/2023

Senhor Chefe,

1. Em atenção ao Ofício nº 24165/AERI/GM-MD, de 12 de setembro de 2023, incumbiu-me o Comandante da Marinha de transmitir a essa Assessoria Especial os subsídios em anexo, a fim de instruir a resposta ao RIC nº 1.823/2023.

Respeitosamente,

HÉLIO MOREJRA BRANCO JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra
Assessor-Chefe de Relações Institucionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344118>

61001.009371/2023-36

2344118

MINISTÉRIO DA DEFESA
PROTÓCOLO-GERAL
2-10-2023



5 : 10 h

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dem

2344118

MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

SUBSÍDIOS

Anexo: Ofício nº 00013/2023/COREMNS/PRU2R/PGU/AGU.

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 1.823/2023, de autoria do Deputado Federal Chico Alencar (PSOL/RJ)

1- Quais foram os pedidos e fundamentos da decisão do Supremo Tribunal Federal que motivaram a edição da Portaria nº 974/DPM, de 31 de março de 2023? Solicita-se envio de cópia das principais peças do processo, a saber: petição inicial, contestações e decisões de mérito.

Resposta: A decisão do Supremo Tribunal Federal consubstanciada na Súmula 674/STF e o Parecer de Força Executória n. 00005/2023/COREMNS/PRU2R/PGU/AGU, encaminhado por meio do Ofício em anexo.

2- Tendo sido a União a autora do processo que culminou na derradeira decisão do STF, quais foram as razões para requerer a revogação das anistias e transferências para a reserva remunerada?

Resposta: A União não foi autora do processo judicial. A revogação das anistias e transferências para a reserva remunerada foram efetuadas em cumprimento à decisão da Suprema Corte.

3- Além das pessoas listadas na Portaria, há outras atingidas no mesmo sentido? Se sim, quantas e quais?

Resposta: Não.

4- Tendo em vista o impacto decisivo na vida dessas pessoas, a União planeja alguma medida de mitigação ou modulação dos efeitos da Portaria a fim de minimizar os danos causados a esses cidadãos?

Resposta: A Marinha do Brasil se limita ao cumprimento do que foi decidido no âmbito Judiciário.

Brasília, DF, **29** de setembro de 2023.

THIAGO DE OLIVEIRA ROMANO
Capitão de Fragata
Assessor de Análise Legislativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344118>

2344118


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU2R/COREM/NUEST)

OFÍCIO n. 00013/2023/COREMNS/PRU2R/PGU/AGU

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor(a) SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA

RUA BARAO DE LADÁRIO S/N, S/N, 2º ANDAR
CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
20091000

NUP: 00412.008360/2021-41 (REF. 0020107-04.1997.4.02.5101)

INTERESSADOS: ABIMAE TABOSA DE MELO E OUTROS

ASSUNTOS: ANISTIA POLÍTICA

1. Fazendo referência ao Ofício nº 40-1353/DPMM-MB, de 04 de julho de 2019, encaminho o Parecer de Força Executória em anexo, solicitando atendimento com urgência.

Atenciosamente,

CLAUDIO ROBERTO B.B.C. DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ROBERTO BIZARRO BORGES CARDOSO DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1087224412 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLAUDIO ROBERTO BIZARRO BORGES CARDOSO DA SILVA. Data e Hora: 03-02-2023 16:00. Número de Série: 67298779611703887791955465068. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344118>

2344118


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU2R/COREM/NUEST)

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00005/2023/COREMNS/PRU2R/PGU/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 0020107-04.1997.4.02.5101

NUP: 00412.008360/2021-41 (REF. 0020107-04.1997.4.02.5101 (Execução Provisória))

PROCESSO PRINCIPAL № 0708920-55.1900.4.02.5101

INTERESSADOS: ABIMAE TABOSA DE MELO E OUTROS

ASSUNTOS: ANISTIA POLÍTICA

Trata-se de análise da força executória de decisão judicial proferida nos autos do processo em referência, consoante determinação do art. 6º, da Portaria AGU nº 1.547, de 2008, que assim dispõe:

"Art. 6º Incumbe ao advogado público federal, ao qual for distribuído o processo ou a intimação contendo decisão judicial dotada de exequibilidade, comunicá-la aos órgãos jurídicos consultivos da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, conforme o caso, para que estes comuniquem os órgãos, entidades e autoridades, por eies assessorados, responsáveis pelo cumprimento.

§ 1º Para fins desta Portaria, é dotada de exequibilidade a decisão judicial, desfavorável ou favorável à Administração Pública Federal, que determine a adoção de providência administrativa para o seu cumprimento, inclusive em face da suspensão de execução, revogação, cassação ou alteração de decisão anterior, desde que não exista medida ou recurso judicial que suspenda o seu cumprimento."

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA DEMANDA JUDICIAL E BREVE RELATÓRIO:

Cuida-se, em síntese, de ação judicial por meio da qual a parte autora postulou a declaração de anistia e reintegração à Marinha, na forma do art. 4º da Lei nº 6.683/79, com a percepção de atrasados e demais consectários.

Em 1ª Instância, o MM. Juízo julgou carecedores do direito de ação os autores Herval Pires e Adilson de Oliveira Raia e julgou improcedente o pedido em relação aos demais.

Em 2ª Instância, porém, o TRF-2ª Região, embora mantendo a decisão em relação à Herval Pires e Adilson de Oliveira Raia, deu provimento ao recurso dos demais, "para julgar procedente, em parte, os pedidos, limitando os efeitos pretendidos a 05.10.88".

→ Inconformada, a União interpôs recursos especial e extraordinário, sendo que o primeiro não foi conhecido. Já o recurso extraordinário foi provido em **agosto de 2005**, para julgar improcedente o pedido, com inversão dos ônus da sucumbência.

Não obstante, incrivelmente, por conta de inúmeros recursos descabidos da parte autora, a decisão do STF só veio a transitar em julgado em 21/11/2018.

Constatada a situação na execução provisória, a União expediu Ofício nº 12.160/50/2019/PRU/RJ, comunicando a decisão favorável, para cumprimento.

Em resposta, o Comando da Marinha enviou o Ofício 40-1353/DPM-MB, de 04/07/2019, noticiando o redirecionamento do expediente para o Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, para atendimento.

Entretanto, não consta na PRU, até a presente data, registro de qualquer resposta.

Sem embargo, a União requereu nos autos principais a intimação do autores para restituição dos valores percebidos indevidamente, tendo o MM. Juízo determinado a elaboração de demonstrativo dos valores pagos para quem promoveu a execução provisória.

2. TEOR DA DECISÃO JUDICIAL A SER CUMPRIDA:

Como relatado, o STF deu provimento ao recurso extraordinário da União, julgando improcedente o pedido.

Por sua vez, nos autos principais, o MM. Juízo determinou a discriminação do "débito devido por cada autor, considerando o litisconsórcio multitudinário ativo e atentando ao teor dos títulos judiciais exequendos em relação a cada um dos autores, aos pedidos de execução provisória efetuados por alguns e, ainda, as decisões proferidas nos processos deste dependentes.

3. JUÍZO QUE PROFERIU A DECISÃO A SER EXECUTADA:

JUÍZO FEDERAL DA 14ª VF DO RIO DE JANEIRO

4. PARTE EM FAVOR DE QUEM A DECISÃO DEVERÁ SER CUMPRIDA (NOME E CPF):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344118>

2344118

633292-30
ABIMAI TABOSA DE MELO (224.947.237-87), ANTONIO AFONSO RIBEIRO, ANTONIO DUARTE DOS SANTOS, ARTHUR GONCALVES VALENTE, DEILSON MOREIRA DE SANT'ANA, DOMINGOS MANOEL DE SA, EDSON FIRMINO, FRANCISCO CHAGAS ASSUNCAO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CURY, JOAO DOS SANTOS CARVALHO, JODIEL DE ARAUJO MACEDO, JONAS CLEMENTE DE BAROOS MELO, JOSE DAMIAO GOMES, JOSE DUARTE DOS SANTOS, JOSE JOAQUIM SALUSTIANO, JOSE JURANDIR DA SILVA, JOSE LUCIO DA SILVA, MANOEL DO BONFIM RIOS SACRAMENTO, OSMAN ARANHA FALCAO CESAR, OSMAR DE JESUS MENDES BARBOSA, PEDRO FRANCA VIEGAS, PERCEVAL ROSA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LIMA, RAUL ALVES DO NASCIMENTO FILHO, RIVALDO FIGUEIREDO DA SILVA, ROQUE SANTOS DE CARVALHO, VALDIR DA SILVA DELGADO, WALMIR AFONSO DE LIMA, WILLY KLESKE, PEDRO FERREIRA LOPES, ILMAR MESQUITA, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, IVANILDO JOSÉ WANDERLEY E ALFREDO DOMINGOS CILLOS.

5. DATA DA INTIMAÇÃO:

30-01-2023

6. PRAZO PARA CUMPRIMENTO:

IMEDIATO

7. INCIDE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO:

	SIM
X	NÃO

8. EXECUTORIEDADE DA DECISÃO:

Definitiva, em decorrência de trânsito em julgado, não sendo mais cabível qualquer recurso.

9. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com o presente parecer técnico, atesto a plena força executória da decisão judicial em anexo, devendo ser cancelados os atos praticados com base na execução provisória, com a elaboração de demonstrativo dos valores pagos durante o cumprimento do acórdão do TRF2ª Região reformado.

Esta Procuradoria Regional da União se coloca à disposição para maiores esclarecimentos que se façam eventualmente necessários, solicitando, por fim, que seja encaminhada cópia de toda a documentação que evidencie o efetivo cumprimento da ordem judicial, para fins de comprovação e comunicação junto ao Poder Judiciário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO B.B.C. CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ROBERTO BIZARRO BORGES CARDOSO DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1085746201 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLAUDIO ROBERTO BIZARRO BORGES CARDOSO DA SILVA. Data e Hora: 03-02-2023 15:57. Número de Série: 67298779611703887791955465068. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2344118>